**PROCESSO** nº 1206.6460/2016

**INTERESSADO:** Elson José de Alcântara Filho e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.6460/2016, em 01 (um) volume, com 30 (trinta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Elson José de Alcântara Filho – CB PM – Matrícula nº 96112, José Monteiro Torres Neto – SD PM – Matrícula nº 143012, Guilherme Ramalho Lopes Júnior – SD PM – Matrícula nº 65246-6, Ivânia de Souza Medeiros – CB Pm – Matrícula nº 95562, José Anilson dos Santos – CB PM – Matrícula nº 82279, Ewanderson Santos Lopes – CB PM – Matrícula nº 491-0 e Mário Motta Silva – CB PM – Matrícula nº 9562.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 30).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05, verifica-se Of. Nº 079/2016 – Sarg./BPEsc, de lavra do Comandante do BPEsc – Ten. Cel QOC PM Givaldo dos Santos Vieira, encaminhando o Req. nº 158/2016-Sarg./BPEsc, de 18/10/16, de lavra do CB PM Ivânia – Cmt. da GU Escolar, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 38, marca Rossi e 0,89 kg de maconha.
2. Às fls. 06/17 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Thalys Nascimento dos Santos Lima, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (um) revólver calibre 38, de marca Rossi e aproximadamente 0,89 kg de maconha, **Laudo de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 21, Portaria nº 759/GSEP**/**2016, de 09/12/16 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 77,14 (setenta e sete reais e quatorze centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo e droga, totalizando R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
4. Fls. 23 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 759/GSEP/2016, em 15/12/2016.
5. Fls. 24 consta Despacho nº 88/SUPOFC/2017, datado de 03/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Às fls. 27/28, Despacho nº 0233/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 07/02/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 30, constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/05.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/05 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 08 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9